



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1967

PROCESSO N.

PROJETO CANCELADO.

Interessado: RECA MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: rejeição de Resolução nº 17/67, que dá o

cancelamento de algumas

CANCELADO

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

Julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete,

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR DA CÂMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/67

Dispõe sobre a remuneração de vereadores

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,

DECRETA:

As Comissões da _____
Sala das Sessões 24/2/67
Presidente _____

Art. 1º) - É fixada a remuneração dos vereadores Municipais em ncr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) mensais, pagáveis da maneira abaixo:

- a-) Cem cruzeiros novos (ncr\$ 100,00) fixos;
- b-) e duzentos cruzeiros novos (ncr\$ 200,00) pagáveis à razão de ncr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos por sessão a que cada um comparecer).

Art. 2º) - Após a regulamentação do § 2º do Art. 16º da Constituição Federal - se fixada a remuneração dos vereadores dos Municípios em importância superior a expressa no Art. 1º desta Lei, aos vereadores caberá o direito ao recebimento da diferença, e se fixada em quantia inferior - estarão obrigados à reposição de que lhes exceder por direito.

Art. 3º) - Os recursos necessários ao cumprimento desta Resolução correrão por conta da Verba 001-3.1.1.0.0.1-02 - Vencimentos - do Orçamento Vigente, Poder Legislativo.

Art. 4º) - Esta Resolução entrará em vigor à partir de 1º de Fevereiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc,

Presidente Vice-Pres. 1º Secretário

Handwritten notes:
A...
24-267

Handwritten notes:
APROVADO em 24/2/67
Sala das Sessões



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA



As Comissões de Justiça
Sala das Sessões 24/7/67
Presidente

Handwritten notes:
24-7-67
Justiça

Emenda n. 6 ao projeto de Res. 17/67.

Ao projeto de resolução n. 17/67 inclus-se a presente emenda:-

Artigo 1º - Acrescente-se ao artigo 1º da resolução o paragrafo Unico com os seguintes dizeres:-

Paragrafo Un: Ao presidente será paga mensalmente uma quantia de NCr\$-40,00 (quarenta cruzeiros novos), além da remuneração de NCr\$-300,00 (trezentos cruzeiros novos), se comparecer a tôdas as reuniões dos meses.

Sala das sessões, em 24 de julho de 1.967.-

APROVADO em única sessão

por _____ Presidente
Sala das Sessões, 24/7/67

_____ Vice Presidente

Roberto Lourenço Secretário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

P A R E C E R:

As Comissões de Justiça, Redação, Trabalhos e Assistência Social e a de Economia e Finanças, em reunião conjunta, para apreciarem o Projeto de Resolução nº 17/67, são pela aprovação do mesmo tal como se acha redigido, e a Emenda nº 6 a ser lucrar.

Sala das Sessões

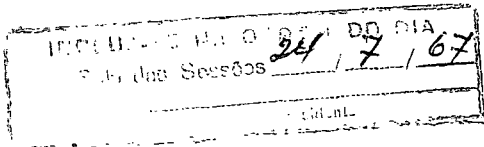
Em 24 de Julho de 1.967

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Francisco Blumendieu
Reginaldo Rocha
Palmar

COMISSÃO DE FINANÇAS

Armando Pinheiro Silva
Jose Caldas
Wilton Boreth





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Of.nº504/67

Colatina 27 de julho de 1.967



Exmo.Snr.Prefeito Municipal

Per intermédio do presente,tenho a satisfação de passar às mãos de V.Excia.,para os devidos fins, a inclusa cópia da Resolução nº197,de autoria da - Mesa Diretora,aprovada por esta Câmara Municipal de Colatina,em sua última reunião ordinária.

Atenciosas Saudações

=Dr.Paulo Stefenoni-Presidente=

Ao
Exmo.Snr.
Moacyr Martins Brettas
DD.Prefeito Municipal
N E S T A



RESOLUÇÃO Nº197

DISPOE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE VEREADORES:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado de Espírito Santo, usando de atribuições legais, decreta e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art.1º) - É fixada a remuneração dos vereadores municipais em NCr\$300,00 (trezentos cruzeiros novos) mensais, pagáveis da maneira abaixo:

- a)- Com cruzeiros novos (Ncr\$100,00) fixos;
- b)- e duzentos cruzeiros novos (Ncr\$200,00) pagáveis à razão de Ncr\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos) por sessão a que cada um comparecer.

Parágrafo Único - Ao presidente será paga mensalmente uma quantia de Ncr\$40,00 (quarenta cruzeiros novos), além da remuneração de Ncr\$300,00 (trezentos cruzeiros novos), se comparecer a todas as reuniões dos meses.

Art.2º) - Após a regulamentação de § 2º (segundo) de Art.16º, da Constituição Federal, se fixada a remuneração dos vereadores do Município em importância superior à expressa no Art.1º, desta resolução, aos vereadores caberá o direito ao recebimento da diferença, e se fixada em quantia inferior, estarão obrigados à reposição de que lhes exceder por direito.

Art.3º) - Os recursos necessários ao cumprimento desta Resolução, correrão por conta da Verba 001-3.1.1.0.0.1-02 - Vencimentos, do Orçamento Vigente, Poder Legislativo.

Art.4º) - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1.967, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 26 de julho de 1.967

=Dr. Paulo Stefanoni-Presidente=

Registrada e publicada n/Secretaria na data supra.

= Secretário =